



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.635

15 DE JUNHO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.14.04 – Fundo Municipal do Idoso
Funcional Programática: 08.2410011.2077- Assistência ao Idoso
Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Destinação de Recurso: 01- Tesouro
Valor: R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

I - Unidade Executora: 02.14.04 – Fundo Municipal do Idoso
Funcional Programática: 08.2410011.1034- Programas Assistenciais
Categoria Econômica: 3.3.50.41 – Contribuições
Destinação de Recurso: 01- Tesouro
Valor: R\$ 5.000,00

II - Unidade Executora: 02.14.04 – Fundo Municipal do Idoso
Funcional Programática: 08.2410011.1034 – Programas Assistenciais
Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação de Recurso: 01- Tesouro
Valor: R\$ 5.000,00

III - Unidade Executora: 02.14.04 – Fundo Municipal do Idoso
Funcional Programática: 08.2410011.2077 – Assistência ao Idoso
Categoria Econômica: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Destinação de Recurso: 01- Tesouro
Valor: R\$ 2.000,00

IV - Unidade Executora: 02.14.04 – Fundo Municipal do Idoso
Funcional Programática: 08.2410011.2077- Assistência ao Idoso
Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.635 – FLS 02

Destinação de Recurso: 01- Tesouro

Valor: R\$ 288.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de junho de 2016


ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal


REINALDO DOS SANTOS
Diretor Municipal da Fazenda


JOÃO BATISTA MISSÉ JUNIOR
Diretor Municipal de Planejamento

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo